



Regulamento de Conduta Discente, elaborado pela comissão instituída pela Portaria-R № 438/2014, apreciado pelos Fóruns de Cursos Técnicos e de Graduação; e pelo Comitê de Ensino.

Aprovado pelo CEPE, em 30 de novembro de 2015. Aprovado pelo CONSU, em 25 de março de 2016.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS

## REGULAMENTO DE CONDUTA DISCENTE

IF Sudeste MG - 2016





### Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais IF SUDESTE MG

Paulo Rogério Guimarães Araújo Guimarães Reitor

Maria Elizabeth Rodrigues
Pró-Reitora de Ensino

Imaculada Conceição Coutinho Lopes

Diretora de Ensino

Charles Okama de Souza Pró-Reitor de Administração

Etienne Beirão Friedrich

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

José Roberto Lima Pró-Reitor de Extensão

Frederico Souzalima Caldoncelli Franco
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação





#### Comissão elaboradora

Henrique Lopes Gomes (Presidente) - Reitoria Wanessa Moreira de Oliveira (Relatora) – Reitoria Alexandre Bartoli Monteiro – campus Barbacena Aline Therezinha Carvalho Vieira – Reitoria Cássia Aparecida Andrade Bonato - campus Muriaé Daniel Alexandre Cândido – campus Barbacena Daniel Angelo Soares – campus Barbacena Diogo Pereira Matos – campus São João del-Rei Fabiana Gomes de Magalhães - campus Bom Sucesso Juliana Brito de Souza – campus São João del-Rei Leandro Lamas Caldoncelli – campus Rio Pomba Maria Cristina Garcia Lima – campus Santos Dumont Mirian Teixeira Carneiro - campus Santos Dumont Vanessa Zanetti de Bem Quintão - campus Juiz de Fora Vívian Pimentel Araújo – campus Santos Dumont Wilson Gomes de Paula Pereira – campus Rio Pomba





#### Sumário

Capítulo I	
DOS OBJETIVOS E FINS	6
Capítulo II	
DO CORPO DISCENTE	6
Capítulo III	
DA RESPONSABILIDADE JUNTO AO DISCENTE MENOR	.6
Capítulo IV	
OS DIREITOS DO DISCENTE	.7
Capítulo V	
DOS DIREITOS DO DISCENTE DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	.9
Capítulo VI	
DOS DIREITOS DOS DISCENTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	10
Capítulo VII	
DO REGIME DOMICILIAR DA DISCENTE GESTANTE	11
Capítulo VIII	
DO REGIME DOMICILIAR PARA DISCENTE COM PROBLEMAS DE SAÚDE	.11
Capítulo IX	
DO DISCENTE ADVENTISTA	.12
Capítulo X	
DO DISCENTE MILITAR	12
Capítulo XI	
DOS DEVERES DOS DISCENTES	.13
Capítulo XII	
DAS PROIBICÕES E RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES	.15





Capitulo XIII	
DAS AÇÕES DISCIPLINARES	.16
Capítulo XIV	
DO PROCESSO DISCIPLINAR	.19
Capítulo XV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	.21

REFERÊNCIAS......22





#### **CAPÍTULO I**

#### DOS OBJETIVOS E FINS

**Art. 1º -** O presente documento tem por objetivo regulamentar os direitos, os deveres e a conduta dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, a fim de possibilitar o bom andamento das atividades acadêmicas, o fortalecimento das relações interpessoais da comunidade acadêmica e a conservação do patrimônio público.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO CORPO DISCENTE

**Art. 2º -** O corpo discente do IF Sudeste MG é constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos, disciplinas isoladas e programas oferecidos pela Instituição.

**Parágrafo único** – Os servidores regularmente matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição estão sujeitos a este regulamento na condição de discentes, quando sua conduta guardar consonância apenas com sua conduta discente.

#### CAPÍTULO III

#### DA RESPONSABILIDADE JUNTO AO DISCENTE MENOR

- **Art. 3º** Em conformidade com o Inciso I do art. 1634 do Código Civil, que determina a responsabilidade dos pais na educação e criação dos filhos menores, o IF Sudeste MG considera a família responsável por:
- I assessoramento e o acompanhamento permanente do discente na instituição, em relação ao seu aproveitamento e sua conduta durante o ano letivo;
- II formação do educando e o dever de comparecer à escola em caráter rotineiro ou obrigatório sempre que a instituição solicitar.
- Art. 4º Quanto à responsabilidade junto ao discente menor, o IF Sudeste MG deve observar:





I – o que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - o que dispõe a Lei nº 9.394/ 1996 (LDB);

III – o que dispõe este regulamento e outros documentos do IF Sudeste MG pertinentes ao tema.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DOS DIREITOS DO DISCENTE

#### Art. 5º - São direitos do discente:

- I Ter acesso a Educação Profissional, Científica e Tecnológica de qualidade, de acordo com as normas da Instituição;
- II Ter conhecimento dos objetivos, da estrutura e do funcionamento do Campus/polo em suas dimensões organizacionais e pedagógicas;
- III Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas específicas para tal;
- IV Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por seus colegas e servidores da Instituição;
- V Receber atendimento dos servidores do IF Sudeste MG, desde que observada a estrutura organizacional;
- VI Frequentar as dependências comuns do IF Sudeste MG observando as normas de acesso e permanência, de cada unidade;
- VII Utilizar as dependências do IF Sudeste MG, de acordo com a formação que estiver recebendo, observando as normas de acesso e permanência;
- VIII Participar do convívio no contexto acadêmico, sendo reconhecido e respeitado, tanto pelos demais discentes, quanto pelos servidores, em suas diversidades, sejam elas de gênero, raça, cor, credo, sexualidade, religião, econômica, cultural, entre outras;
- IX Ter sua integridade emocional, física e moral respeitada no âmbito do IF Sudeste MG;





- X Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IF Sudeste MG, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- XI Ser informado pelo professor, no início do período letivo, a respeito do programa analítico da disciplina e do sistema de avaliação;
- XII Obter informações acerca do seu desempenho e frequência em qualquer atividade acadêmica;
- XIII Receber do professor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem (Cf. Portaria 1.224, de 18 de dezembro de 2013) e solicitar, quando necessário, revisão de nota, dentro do prazo previsto no Regulamento Acadêmico dos cursos;
- XIV Solicitar auxílio de professores, em seus horários de atendimento ao discente, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;
- Apresentar à equipe pedagógica, de saúde e/ou do serviço social suas dificuldades no processo de aprendizagem;
- XVI Receber assistência pedagógica e educacional no decorrer do ano letivo;
- XVII Pleitear os auxílios ofertados pela Assistência Estudantil de acordo com as regras estabelecidas nos editais:
- XVIII Usufruir dos serviços de assistência à saúde, quando disponíveis;
- XIX Participar dos editais de projetos e bolsas de pesquisa, extensão, monitorias, treinamento profissional, entre outros, desde que atendam aos requisitos neles insertos;
- XX Representar o IF Sudeste MG ou o *campus*/polo de origem em atividades artísticas, culturais, esportivas, político-estudantis, científicas e técnicas, entre outras, autorizado pelos pais ou representante legal (quando menor de idade), obedecidas as normas vigentes nos *campi* de origem;
- XXI Promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, cívicas, político-estudantis, sociais e científicas quando autorizado pelo(a) Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão do *campus*;
- XXII Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais:
- XXIII Apresentar sugestões relativas à melhoria contínua dos aspectos organizacionais e pedagógicos da instituição;





- XXIV Conhecer o relatório de eventual ação disciplinar, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito administrativo, com todas as suas decorrências;
- XXV Recorrer das decisões administrativas do IF Sudeste MG;
- XXVI Gozar dos direitos constantes no Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio RAT, no Regulamento Acadêmico de Graduação RAG, no Regulamento de Cursos de Pós-graduação e em outros documentos institucionais;
- XXVII Participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, desde que atenda aos requisitos para tanto;
- XXVIII Participar de eleições para atividades dos órgãos colegiados do IF Sudeste MG (Colegiado de Curso, Conselho de *campus*, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior), quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação específica.

#### **CAPÍTULO V**

#### DOS DIREITOS DO DISCENTE DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- **Art.** 6º São direitos do estudante da Educação a Distância (EaD), além dos já previstos no capítulo IV:
- I Ter acesso a informações atualizadas sobre seu curso e sua vida acadêmica pelo Portal do IF Sudeste MG, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem e pelos seus professores ou tutores, em especial ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), componentes curriculares do curso, programas analíticos das disciplinas, notas, frequência, boletim acadêmico e relação dos professores que integram o corpo docente do curso;
- II Solicitar auxílio de professores ou tutores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;
- III Usufruir de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) que favoreça os processos de ensino, de aprendizagem e, principalmente, da interação com professor especialista, tutor à distância, tutor presencial, entre discentes e com os demais educadores envolvidos no curso a distância.





#### **CAPÍTULO VI**

### DOS DIREITOS DOS DISCENTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

**Art. 7º -** A educação constitui direito da pessoa com deficiência, sendo assegurado, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13146 de julho de 2015, um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado. Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial inclusiva, a saber estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme definido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008.

**Parágrafo único** – O discente deverá informar sua condição no ato da matricula (preferencialmente), em sua renovação ou a qualquer tempo no Setor Assistência Estudantil ou de Ações Inclusivas.

- **Art. 8º -** São direitos do discente público-alvo da educação especial inclusiva, além dos já previstos no capítulo IV:
- I Ter acesso a apoio educacional e pedagógico personalizado e/ou especializado; adequações curriculares individuais; adequações nos processos de avaliação; condições especiais de frequência; condições especiais para integralização do curso; tecnologias de apoio, entre outras, de acordo com as suas especificidades e com os documentos institucionais;
- II Ter a acessibilidade assegurada em todos os espaços físicos do IF Sudeste MG, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes de estudantes;
- III Ter garantida a acessibilidade a todos os meios de comunicação e aos sistemas de informação de uso do estudante, no âmbito do IF Sudeste MG;
- IV Ter a acessibilidade assegurada nos materiais didáticos e pedagógicos, a serem disponibilizados no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V Ao ingressar na instituição o discente público-alvo da educação especial inclusiva tem o direito de ter um Plano de Desenvolvimento Individual (PDIn) elaborado por uma equipe multidisciplinar, visando conhecer as características do discente e suas prováveis limitações. Este documento servirá de base para as ações de inclusão futuras, já que tem por objetivo





atender às necessidades de cada discente, de forma a superar ou compensar as barreiras de aprendizagem diagnosticadas;

VI – O discente que comprovadamente necessitar de apoio para suas atividades diárias terá direito a um profissional de apoio (acompanhante) para realização das atividades acadêmicas, inclusive atividades de estágio.

**Parágrafo único -** Deverão ser observados os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13146 de julho de 2015.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DO REGIME DOMICILIAR DA DISCENTE GESTANTE

**Art. 9º** - A partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses a discente em estado de gravidez tem o direito ao regime de exercícios domiciliares, conforme prevê a Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e seu regulamento;

**Parágrafo único** – Os procedimentos para solicitação e execução do regime de exercícios domiciliares na instituição estão previstos na Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG http://www.ifsudestemg.edu.br/pro reitorias.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### DO REGIME DOMICILIAR PARA DISCENTE COM PROBLEMAS DE SAÚDE

- **Art. 10** Terá direito ao tratamento excepcional, através de exercícios domiciliares com acompanhamento da instituição de ensino, como compensação da ausência às aulas, de acordo com o Decreto-lei nº 1.044/69, os alunos portadores de afecções, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
- I incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;
- II ocorrência isolada ou esporádica;





III – duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

**Parágrafo único** – Os procedimentos para solicitação e execução do regime de exercícios domiciliares na instituição estão previstos na Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG <a href="http://www.ifsudestemg.edu.br/pro-reitorias">http://www.ifsudestemg.edu.br/pro-reitorias</a>.

#### **CAPÍTULO IX**

#### DO DISCENTE ADVENTISTA

**Art. 11 -** Conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG não há amparo legal para o abono de faltas a estudantes que, com base nesta convicção religiosa, deixam de comparecer às aulas, de acordo com os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99.

**Art. 12** – O exame ou prova substitutiva àqueles que se ausentarem das aulas por motivo de convição religiosa, devidamente comprovada, deverá ser planejado pelo docente, que deverá levar em conta o planejamento didático e datas de aplicação de exames previstos no Calendário Acadêmico, entretanto, não poderá abonar a ausência, para o fim de apuração da assiduidade.

#### CAPÍTULO X

#### DO DISCENTE EM SERVIÇO MILITAR

Art. 13 - A frequência às aulas e a demais atividades acadêmicas será obrigatória.

**Parágrafo único** – Serão aceitos pedidos de abono de faltas nos casos listados abaixo, conforme previsto no Regimento Geral do IF Sudeste MG, Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – RAT e no Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG:





- I Todo convocado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, de acordo com o Decreto-lei nº 715/69.
- II oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, de acordo com o Decreto Nº 85.587/80:
- **Art. 14** O discente em prestação de serviço militar terá direito à suspensão temporária de matrícula, desde que apresentada devida justificativa, conforme previsto no inciso II do art. 86 do Regimento Geral do IF Sudeste MG, no inciso I do art.23 do RAT e no art.31 do RAG.

#### **CAPÍTULO XI**

#### DOS DEVERES DOS DISCENTES

#### Art. 15 - São deveres dos discentes:

- I Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento de Conduta Discente do IF Sudeste MG e demais regulamentos e normas institucionais;
- II Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IF Sudeste MG;
- III Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos calendários acadêmicos do campus/polo referentes à pré-matrícula, matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico;
- IV Comprovar sua necessidade educacional especial com relatório atualizado de diagnóstico, constando, preferencialmente, o número do CID;
- V Ressarcir ao IF Sudeste MG e a terceiros em função de danos causados ao seu patrimônio, individualmente, ou por cotização quando não for possível identificar um responsável específico, dentro do grupo envolvido na situação;
- VI Participar efetivamente das atividades acadêmicas mantendo respeito e atenção;
- VII Ser assíduo e pontual às aulas e demais atividades acadêmicas;
- VIII Portar e utilizar de forma adequada, nas dependências do IF Sudeste MG, instrumento institucional de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;





- IX Participar respeitosamente dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;
- X Manter o devido silêncio no interior e nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
- XI Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse e/ou coletivo;
- XII Usar o uniforme padrão do IF Sudeste MG, conforme recomendação do campus;
- XIII Esperar o professor em sala de aula, evitando permanecer nas áreas de circulação;
- XIV Respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações;
- XV Utilizar das regras denominadas *netiqueta* (normas de etiqueta utilizadas na internet) a fim de possibilitar um ambiente de boa convivência dos usuários nos ambientes virtuais de aprendizagem, conforme prevê a Orientação Normativa 01/2015 PROEN/IF Sudeste MG.
- XVI Colaborar para a conservação e manutenção do ambiente e patrimônio do IF Sudeste MG;
- XVII Prestar informações aos responsáveis pela gestão da instituição sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, servidores, visitantes ou ao patrimônio do IF Sudeste MG;
- XVIII Cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente no IF Sudeste MG;
- XIX Não incitar as faltas coletivas como forma de boicote às atividades de ensino/acadêmicas;
- XX Zelar pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem, do portal, do e-mail institucional e demais ferramentas de comunicação e informação, disponibilizadas pelo *campus*/polo;
- XXI Tratar com respeito e atenção todos os servidores, colaboradores, e colegas, de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IF Sudeste MG.

#### **CAPÍTULO XII**





#### DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

- **Art. 16** Em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa do IF Sudeste MG é vedado aos discentes:
- I Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula ou renovação de matrícula;
- II Trajar-se de modo inadequado ao ambiente acadêmico em quaisquer dependências do IF
   Sudeste MG, como por exemplo: roupas muito curtas, decotadas, transparentes.
- III Exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IF Sudeste MG, excetuando-se os casos devidamente autorizados, por escrito, pelo diretor geral;
- IV Exercer atividades para partidos políticos, dentro do IF Sudeste MG;
- V Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- VI Interromper as atividades de ensino, pesquisa e extensão sem autorização do órgão competente;
- VII Apresentar comportamentos não apropriados para o ambiente acadêmico em quaisquer dependências do IF Sudeste MG;
- VIII Apresentar-se embriagado ou sob efeito de alucinógenos no ambiente acadêmico, no âmbito do IF Sudeste MG;
- IX Apresentar manifestações íntimas e/ou que suscitem sensualidade e erotismo, uma vez que não são apropriados a espaços públicos.
- X Plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho do outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar os devidos créditos e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros discentes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- XI Fumar nas dependências do IF Sudeste MG, conforme Decreto no 8.262, de 31 de maio de 2014;
- XII Utilizar aparelhos eletrônicos em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;
- XIII Pernoitar nas dependências do IF Sudeste MG, sem autorização;
- XIV Proceder de forma desrespeitosa, bem como, provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;





- XV Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do IF Sudeste MG;
- XVI Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XVII Substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização das provas, avaliações e projetos acadêmicos;
- XVIII Cometer ofensa, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa, inclusive *bullying* e *cyberbullying*, no âmbito da instituição ou contra o IF Sudeste MG, incluindo servidores e discentes (Cf. Lei 13.185, de 06 de novembro de 2015);
- XIX Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IF Sudeste MG;
- XX Retirar de qualquer ambiente ou apropriar-se, sem a devida autorização, de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- XXI Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade, dentro das dependências do IF Sudeste MG;
- XXII Provocar danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros;
- XXIII Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;
- XXIV Organizar e/ou praticar trotes, ainda que fora das dependências do IF Sudeste MG.

#### **CAPÍTULO XIII**

#### DAS AÇÕES DISCIPLINARES

- Art. 17 As Ações disciplinares discentes classificam-se em:
  - I. LEVES, passíveis de advertência verbal;
  - MÉDIAS, passíveis de advertência escrita e aplicável, também em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Leves;
  - III. GRAVES, passíveis de suspensão e aplicável também em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Médias;





- IV. GRAVÍSSIMAS, passíveis de desligamento e aplicável também em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Graves.
- § 1º Deverão ser, preferencialmente, aplicadas atividades socioeducativas, como alternativa, parcial ou total, no caso da categoria III, conforme definição do órgão competente pela aplicação.
- § 2º Deverão ser, preferencialmente, aplicadas **atividades socioeducativas, como alternativa, parcial ou total, no caso da categoria IV,** conforme avaliação da comissão responsável pela aplicação.
- § 3º São consideradas atividades socioeducativas o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, participação em eventos ou projetos do IF Sudeste MG, de caráter formativo, internos ou externos, projetos sociais, dentre outros.
- **Art. 18 -** O discente responderá administrativamente por atos de indisciplina, no âmbito do IF Sudeste MG.
- **Art. 19 -** O ato de indisciplina se caracterizará pelo não cumprimento de um ou mais incisos constantes no **art. 15** ou a prática de um ou mais incisos constantes no **art.16** deste regulamento.

**Parágrafo único** – A sobreposição de infrações leve, média, grave e gravíssima implicará ações disciplinares cumulativas e correspondentes.

- Art. 20 Os campi do IF Sudeste MG aplicarão Ações Disciplinares, com gravidade crescente:
  - I.Advertência verbal;
  - II.Advertência escrita;
  - III. Suspensão (Cf. § 1º, Art. 17);
  - IV.Desligamento (Cf. § 2°, Art. 17).
- § 1º A advertência verbal será aplicada no caso do não cumprimento do(s) inciso(s) I ao XV constante(s) no art. 15 ou no caso da prática do(s) inciso(s) I ao IX constante(s) no art. 16.
- § 2º A advertência escrita será aplicada no caso do não cumprimento do(s) inciso(s) XVI ao XX, constante(s) no art. 15, ou no caso da prática do(s) inciso(s) X ao XIII constante(s) no art. 16, e/ou em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Leves.
- § 3º A **suspensão** será aplicada no caso do não cumprimento do(s) inciso(s) **XX e XXI**, constante(s) no **art. 15**, ou no caso da prática do(s) inciso(s) **XIV ao XXIII** constante(s) no **art.**





- **16**, e/ou em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Médias, desde que sejam explicitadas evidências de gravidade exacerbada, dentro da avaliação processual.
- § 4º A advertência verbal deverá ser registrada por escrito na ficha do estudante, bem como a ciência do discente.
- § 5º A advertência escrita deverá ser redigida em duas vias de igual teor, sendo uma entregue ao discente, e na via que ficará arquivada na pasta do estudante, deverá constar o devido termo de recebimento assinado pelo discente (quando maior de 18 anos) e pelo discente e responsável legal (quando menor de 18 anos).
- § 6° A suspensão poderá ser;
  - I Suspensão temporária de participação em programas extracurriculares; e/ou
  - II Suspensão temporária de participação em atividades extraclasse; e/ou
  - III Suspensão temporária de participação das atividades letivas; ou
  - IV Suspensão de todas as atividades escolares.
- § 7º As suspensões podem ser aplicadas pelo período de 01 a 05 dias letivos.
- § 8º No caso de suspensão de todas as atividades escolares e de desligamento aplicados a adolescente, deverão ser observados os princípios da LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 9º O **desligamento** será aplicado no caso do não cumprimento do inciso **XXI**, constante no **art. 15**, ou no caso da prática dos incisos **XVIII ao XXIV** constante no **art.16**, e/ou em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Graves, desde que sejam explicitadas evidências de gravidade exacerbada, dentro da avaliação processual.
- **Art. 21 -** As ações disciplinares leves, médias e graves, bem como a determinação de atividade socioeducativa, serão recebidas e aplicadas pelo setor competente definido pelo Regimento interno de cada *campus* ou normas especificas, devidamente registrado e devidamente instruído, conforme **Art. 23.**

**Parágrafo único**: A aplicação de ações disciplinares deve envolver profissionais ou equipes multidisciplinares, de forma articulada (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, docentes e outros).





- **Art. 22 -** As ações disciplinares gravíssimas serão aplicadas pelo(a) Diretor(a) Geral do respectivo *campus*, após apuração dos fatos por comissão disciplinar nomeada pelo(a) Diretor(a) Geral que irá instaurar processo disciplinar.
- **Art. 23** Para fins de documentação da aplicação das ações disciplinares será redigido um relatório disciplinar onde constará, no mínimo, o nome do discente, o número de matrícula, a data, o curso, a ação disciplinar, juntamente com o relato das partes envolvidas.
- **Parágrafo único** O relatório disciplinar será feito pelos servidores do Setor competente de cada *campus* (Cf. Art. 21), do respectivo *campus* ao qual o discente está vinculado, cabendo a iniciativa de apuração das faltas disciplinares leves, médias, graves e gravíssima previstas neste Regulamento.
- Art. 24 O relatório disciplinar deverá ser arquivado na pasta individual do discente.
- Art. 25 Na aplicação das ações disciplinares serão considerados:
  - I A gravidade da infração cometida;
  - II Os danos causados;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os antecedentes do discente.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### DO PROCESSO DISCIPLINAR

- **Art. 26 -** A instauração de processo disciplinar será obrigatória e se dará quando o ato de indisciplina praticado pelo discente exigir ação disciplinar gravíssima ou a referida no inciso IV do parágrafo 4º do Art. 20;
- §1º A instauração de processo disciplinar será solicitada pela Direção Geral do *campus* considerando o relatório disciplinar e documentos relevantes, caso existam;
- § 2° A comissão disciplinar apurará os fatos e elaborará relatório com parecer conclusivo; e o encaminhará ao Diretor Geral do *campus*, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, sugerindo a ação disciplinar de acordo com este Regulamento ou recomendando o arquivamento;
- § 3° O discente poderá requerer ou produzir provas que objetivem sua defesa;





- §4º No processo disciplinar, será assegurado ao discente o exercício da ampla defesa e do contraditório com todos os meios e recursos admitidos em direito.
- **Art. 27 -** O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do ato indisciplinar.
- **Art. 28 -** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis do IF Sudeste MG designados pela Direção Geral do *campus*.
- §1º As atividades da Comissão de Processo Disciplinar Discente CPDD deverá ser exercida com total independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato;
- §2º A CPDD tem amplos poderes para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração e notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando necessário.
- Art. 29 O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:
  - I- Portaria de constituição da CPDD;
  - II- Instauração do Processo Disciplinar e início dos trabalhos;
  - III- Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
  - IV- Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
  - V- Defesa;
  - VI- Julgamento;
  - VII- Relatório de conclusão.
- **Art. 30 -** O prazo para a conclusão de processo disciplinar **será** 30 (trinta) dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, devidamente justificadas e realizado o comunicado ao estudante.
- **Art. 31-** É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos ou ainda por procurador legalmente constituído; se menor, é obrigatório o acompanhamento por seu responsável legal.
- **Art. 32** O discente tem direito a vistas do processo e a obter as certidões ou fazer cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo, na forma da legislação vigente.





**Art. 33 -** Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo. Tipificado o ato indisciplinar, será formulada a ação disciplinar dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

**Parágrafo único -** Os envolvidos serão citados por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentarem defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento. O mandado deverá ser expedido através de carta registrada, com AR, ou entregue em mãos, contando-se o prazo a partir da data constante do AR, ou da assinatura da contrafé, caso tenha sido entregue em mãos.

- **Art. 34 -** O processo disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, que poderá acatar as conclusões da comissão constantes do relatório.
- **Art. 35 -** Do Processo Disciplinar poderá resultar:
  - I- Aplicação das ações disciplinares previstas neste Regulamento;
  - II- Arquivamento do processo, por absolvição ou perda de objeto.

Parágrafo único - O processo disciplinar finda com o termo de encerramento e, quando for o caso, com o cumprimento da ação disciplinar que será acompanhado e arquivado pelo setor em que foi aberto o processo.

#### **CAPÍTULO XV**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 36 -** É de responsabilidade de cada *campus* do IF Sudeste MG, elaborar os Regulamentos específicos de funcionamento de moradia estudantil, refeitório, lavanderia, entre outros, que esclareçam as condutas discentes nesses espaços acadêmicos.
- **Art. 37** Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados, pela Direção Geral juntamente com o setor competente (Cf. Art. 21), do respectivo *campus*.
- **Art. 38** A aplicação das ações disciplinares prevista neste Regulamento não exclui a responsabilidade civil ou penal do discente.
- **Art. 39** O IF Sudeste MG observará os princípios e critérios que dispõe a LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, atuando conforme a lei e o Direito; atuando segundo os padrões éticos de



Deficiência

com

(Estatuto

da



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – REITORIA/PRÓ-REITORIA DE ENSINO

probidade, decoro e boa fé; assegurando a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; adotando formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos discentes.

REFERÊNCIAS:
BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, dezembro de 1996. Disponível em <a href="http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf">http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf</a> . Acesso em: 11/06/14.
, LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm</a> . Acesso: 11/06/14.
, Lei Nº 10.406. Institui o Código Civil. Brasília, 10/01/2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 07/07/14.
, Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança de do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13/07/1990. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm</a> . Acesso em: 07/07/14.
, Lei Nº 6.202. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044 de 1969 e dá outras providências. Brasília 17/04/1975. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm</a> Acesso em: 12/08/14.
, Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm</a>

, Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa

com

Pessoa

Deficiência).

em:

Disponível



Acesso em: 16/07/14



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – REITORIA/PRÓ-REITORIA DE ENSINO

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm Acesso em: 04/02/2015. , Decreto- lei nº 1.044/69 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores afeccões que indica. Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del1044.htm. Acesso em: 11/06/14. , Decreto-lei nº 715/69 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 do Servico Militar). Brasília. 30/07/1969. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=119098 Acesso em: 14/08/14. , Decreto Nº 85.587/80 – Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva (R/68 RCORE) Exército е dá outras providências. Brasília, 20/12/1980. Disponívelem: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85587-29-dezembro-1980-435139 publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso: 14/08/14. \_\_, Decreto Nº 8.262 - Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Brasília. 31/05/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8262.htm. Acesso em: 12/08/14. , RESOLUÇÃO Nº 006/2011. Código Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Juiz de Fora. 25/02/2011. Disponível em: http://www.ifms.edu.br/wp-content/uploads/2011/05/regulamento-disciplinardiscente 2012 web.pdf. Acesso em: 11/06/14. , Resolução do Conselho Superior do IFES nº 25/2011, de 10 de junho de 2011 de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES. Disponível em: http://st.ifes.edu.br/files/CGAE/Sobre%200%20CGAC/2015/Documentos/codigo\_de\_etica\_e disciplina do corpo discente.pdf \_, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf











